

Estudo Técnico Preliminar - ETP

Secretária solicitante: SMPOT

1. OBJETO.

Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de baia de acesso e desaceleração interligada à BR-116, destinada ao atendimento de ponto de parada de transporte coletivo, contemplando ainda a construção de ponto de ônibus, execução de calçada para circulação segura de pedestres e implantação de sistema de drenagem pluvial, visando garantir acessibilidade, segurança viária, conforto aos usuários e adequado escoamento das águas pluviais na área de intervenção.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE.

A presente contratação decorre da necessidade de promover melhorias na infraestrutura de acesso e mobilidade da área de intervenção às margens da BR-116, proporcionando maior segurança, acessibilidade e condições adequadas de utilização pelos usuários do transporte coletivo e pedestres que utilizam o local diariamente.

Atualmente, a infraestrutura existente no local não é adequada, associada à ausência de dispositivos apropriados de acesso, circulação de pedestres e escoamento das águas pluviais, pode ocasionar situações de risco aos usuários, comprometendo a segurança viária e a adequada utilização do espaço.

Dessa forma, faz-se necessária a implantação de baia de acesso/desaceleração para veículos de transporte coletivo, construção de ponto de ônibus destinado ao atendimento dos usuários, execução de calçadas para circulação segura e acessível de pedestres e implantação de sistema de drenagem pluvial, buscando proporcionar melhores condições de mobilidade urbana, organização do fluxo viário, segurança, conforto e adequação da infraestrutura local às necessidades da população.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAIS.

A presente contratação não possui previsão específica no Plano de Contratações Anuais Plano Plurianual (PPA), tendo em vista que a demanda surgiu posteriormente à elaboração do planejamento inicialmente estabelecido pela Administração.

Entretanto, a ausência de previsão inicial não afasta a necessidade de execução do objeto, considerando que a implantação da baia de acesso vinculada à BR-116, do ponto de ônibus, da calçada para circulação de pedestres e do sistema de drenagem pluvial constitui medida necessária para atendimento ao interesse público, visando garantir melhores condições de segurança viária, mobilidade, acessibilidade e infraestrutura adequada aos usuários do transporte coletivo e à população em geral.

A contratação mostra-se indispensável diante da necessidade atual identificada pela Administração, considerando a importância da intervenção para reduzir riscos aos usuários, organizar o fluxo de acesso ao local e proporcionar melhores condições de utilização do espaço público. Dessa forma, a Administração deverá promover as adequações pertinentes em seus instrumentos de planejamento, observando a legislação aplicável e a disponibilidade orçamentária para a execução do objeto.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Com efeito, considerando que os requisitos de contratação constituem atributos de qualidade destinados a assegurar suficiência e eficiência na contratação pública, com o objetivo de garantir a conformidade com todas as normas técnicas brasileiras aplicáveis ao objeto, a licitação deverá ser realizada na modalidade Concorrência Pública, na forma presencial (artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

A Administração Municipal, com base no Art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que confere aos Municípios com até 20.000 (vinte mil) habitantes um prazo de 6 (seis) anos para o cumprimento da obrigatoriedade da forma eletrônica, opta por adotar a modalidade presencial, a fim de otimizar os objetivos estratégicos desta contratação específica.

Assim, conforme preceitua o inciso 2º do artigo 17 da lei de licitações, será assegurado que a sessão pública será registrada em ata e gravada em áudio e vídeo, garantido a lisura do certame. Por isso, procede-se a realização na forma presencial, no caso, com a ampliação para o atingimento de um número maior possível de licitantes, de modo que o resultado final não sofra interferência.

Entende-se, outrossim, que a concorrência presencial permite inibir a apresentação de propostas insustentáveis que atrasariam os procedimentos e aumentariam seus custos.

Portanto, Não produz alteração no resultado final do certame, pelo contrário, permite maior redução de preços em vista da interação com os licitantes e ainda cria a possibilidade de esclarecimentos imediatos durante a sessão, promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar o procedimento, verificação imediata das condições de habilitação e execução da proposta assim como, manifestações recursais, proporcionando maior celeridade aos procedimentos, visto que em regra, ocorrerem na própria sessão pública, sem prejuízo de competição de preços.

A presente proposição, também tomou como base, o princípio da teoria de livre mercado, no qual os fornecedores concorrem na busca de oferecer o menor preço, sem com isso, comprometer a qualidade, a confiabilidade e continuidade do produto, tal princípio trará benefícios e economia substanciais ao serviço público. Portanto a escolha da modalidade pregão presencial é a que melhor se adequa a aquisição do objeto de certame, pois a administração pública tem o poder discricionário para decidir sobre as modalidades licitatórias de acordo com a sua necessidade e conveniência desde que motivadas como está disposto nos autos.

O critério de julgamento será o Menor Preço (artigo 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), e o regime de execução será a Empreitada por Preço Global (artigo 46, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), considerando que o objeto possui quantitativos e características.

4.1 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1.1 Capacidade Técnico-Operacional:

a) Comprovante de registro ou inscrição da empresa licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou ao Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT, conforme a natureza de suas atividades e as atribuições profissionais pertinentes ao objeto da licitação, devidamente válido e regular na data de abertura do certame.

Será considerado inválido o documento que não apresentar a situação cadastral atualizada da empresa perante o respectivo conselho profissional. Quando o documento não indicar expressamente seu prazo de validade, será considerado válido aquele emitido há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de abertura da licitação.

b) Na hipótese de a licitante vencedora possuir registro em Conselho Profissional de outro Estado da Federação, deverá apresentar, como condição para assinatura do contrato, em conformidade com a Súmula nº 49 do TCESP, o visto ou registro junto ao respectivo conselho profissional competente no Estado de São Paulo, quando exigido pela legislação aplicável ao exercício da atividade objeto da contratação.

c) Atestado(s) de capacidade técnico-operacional fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando a execução pretérita pela licitante de serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional com o objeto licitado, nos termos do projeto básico.

Para fins de comprovação da qualificação técnica, serão aceitos atestados acompanhados dos respectivos documentos de responsabilidade técnica emitidos pelo conselho profissional competente, tais como ART, RRT ou TRT, bem como as respectivas Certidões de Acervo Técnico ou documentos equivalentes admitidos pela legislação profissional aplicável.

A comprovação deverá abranger as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, nos termos do artigo 67, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo exigido quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para cada parcela de maior relevância, observado o disposto no artigo 67, § 2º, da mesma Lei, conforme segue:

Fonte	Código	Serviço	Unid.	Quant.
CDHU	11.01.190	CONCRETO USINADO, FCK = 40 MPA	M³	29,5
CDHU	46.12.160	TUBO DE CONCRETO (PA-2), DN= 800MM	M	33,5

d) A licitante deverá comprovar sua experiência anterior na execução de todos os serviços discriminados na alínea “c”.

e) Será admitido o somatório de atestados, seja para comprovação da experiência anterior do licitante na execução de todos os serviços discriminados seja para o atendimento do quantitativo mínimo especificado para cada um deles.

f) Caso a comprovação da capacidade técnico-operacional seja feita através de CAT do Responsável Técnico da empresa deverá estar expresso na CAT que o profissional que a detém estava a época da execução da obra/serviço vinculado à licitante.

g) Não serão aceitos atestado(s) ou CATs de Projeto, Fiscalização, Gerenciamento, Controle Tecnológico ou Assessoria Técnica de Obras.

4.1.2 Capacidade Técnico-Profissional:

a) Comprovante de registro ou inscrição do responsável técnico junto à entidade profissional competente, compatível com as atribuições necessárias à execução do objeto licitado, devidamente válido e regular na data de abertura da licitação.

b) Comprovação de capacidade técnico-profissional, através de prova da licitante possuir na data prevista para a entrega das propostas, profissional de nível superior detentor de certidão(ões) ou atestado(s) de responsabilidade técnica fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da respectiva CAT - Certidão de Acervo Técnico, devidamente registrada na entidade profissional competente, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, considerando as parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto licitado, segundo o §1º do artigo 67 da Lei nº 14.133/21, conforme demonstrado na tabela abaixo:

Fonte	Código	Serviço	Unid.	Quant.
CDHU	11.01.190	CONCRETO USINADO, FCK = 40 MPA	M³	29,5
CDHU	46.12.160	TUBO DE CONCRETO (PA-2), DN= 800MM	M	33,5

c) A análise da Qualificação Técnica - Profissional ocorrerá através das CAT's apresentadas pelo Responsável Técnico indicado pela empresa para o acompanhamento dos serviços, objeto da presente licitação.

d) A Comprovação do vínculo entre profissional técnico detentor da Certidão de Acervo Técnico - CAT, exigida na alínea “c” e a empresa licitante, dar-se-á mediante: (Súmula 25 do TCE/SP).

1. Apresentação de vínculo trabalhista (registro em carteira de trabalho e previdência social - CTPS) em sendo o profissional empregado da licitante;
2. Apresentação de contrato social em sendo o profissional integrante do quadro societário da licitante;
3. Apresentação de contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil celebrado entre o profissional e a licitante;

4.1.3 O Profissional:

O profissional indicado pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES.

A fim de atender as necessidades da Administração Municipal, as quantidades a serem contratadas encontram-se encartadas na Planilha Orçamentária anexa, com as devidas especificações.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO.

A pesquisa considerou as características técnicas e a viabilidade das alternativas disponíveis para execução da obra de implantação de infraestrutura de acesso ao ponto de ônibus localizado na entrada do bairro Piúva, avaliando qual solução apresentaria melhor relação entre investimento inicial, desempenho estrutural, segurança viária, durabilidade, facilidade de execução e menor necessidade de manutenção futura. A análise foi realizada com base nas composições referenciais

adotadas na planilha orçamentária, utilizando referências oficiais da **CDHU, DER/SP, TPU e SINAPI**.

A escolha final recaiu sobre a implantação dos seguintes elementos:

Implantação de infraestrutura de acesso ao ponto de ônibus:

- **Baia de acesso e desaceleração interligada à BR-116;**
- **Sistema de drenagem pluvial com tubos de concreto e dispositivos complementares;**
- **Ponto de parada de transporte coletivo com estrutura metálica;**
- **Calçada destinada à circulação segura de pedestres.**

Essa composição foi selecionada por apresentar vantagens estratégicas para obras públicas de mobilidade e infraestrutura viária:

- A **baia de acesso e desaceleração** proporciona maior segurança operacional, permitindo que os veículos destinados ao transporte coletivo realizem paradas fora da faixa principal de tráfego, reduzindo riscos de acidentes e melhorando a fluidez do trânsito na rodovia;
- O **sistema de drenagem pluvial**, composto por tubos de concreto e estruturas complementares, apresenta elevada durabilidade, resistência mecânica e capacidade adequada para o escoamento das águas pluviais, minimizando riscos de erosão, alagamentos e danos à infraestrutura;
- O **ponto de ônibus com estrutura metálica** foi considerado solução adequada devido à resistência estrutural, rapidez de instalação, durabilidade e facilidade de manutenção, oferecendo melhores condições de conforto e proteção aos usuários do transporte coletivo;
- A **calçada para circulação de pedestres** contribui para acessibilidade e segurança dos usuários, proporcionando deslocamento adequado e organizado, especialmente em áreas de embarque e desembarque.

Portanto, a solução adotada representa a alternativa de maior vantagem técnica e funcional, garantindo infraestrutura segura, eficiente e compatível com as necessidades dos usuários do transporte coletivo e da população que utiliza o local, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Sendo certo que a estimativa do valor da contratação deve contemplar preços unitários referenciais, memórias de cálculo, e documentos que o norteiem. No in caso, e os preços unitários que compuseram o orçamento estão baseados nas tabelas: TPU-DER/SP Referência 31/07/2025; CDHU 200 Referência 11/2025; SINAPI referência 12/2025. O valor estimado a ser contratado é de R\$ 184.403,35 (cento e oitenta e quatro mil, quatrocentos e três reais e trinta e cinco centavos), conforme demonstrado na Planilha Orçamentária anexa.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO.

A contratação de empresa especializada, faz-se necessária para executar as obras descritas no item 01, na cidade de Juquiá/SP, conforme memorial descritivo anexo, com vistas a atender as necessidades estatuídas no item 2.

Para tanto, é preciso que para além dos requisitos de contratação previstos no item 4, a empresa será responsável pela solidez e segurança do trabalho, conferindo eficiência e eficácia aos interesses da Administração Pública que refletem no interesse público.

9. JUSTIFICATIVA SOBRE O PARCELAMENTO.

Sabe-se que o parcelamento do objeto deve ser aplicado sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso para a Administração Pública, com vistas a garantir a isonomia e a aplicação da competitividade do certame.

No in caso, o parcelamento do objeto não é tecnicamente viável, que por tratar-se de uma única obra, o seu gerenciamento deverá permanecer a cargo de um único contratado, resultando num maior nível de controle de execução física e financeira.

Além do mais, é certo que o atraso em uma única etapa/fase parcelada de uma obra pode acarretar no atraso de toda obra, inclusive causando à Administração Pública prejuízos e violação ao interesse público.

Portanto, diante da análise técnica é certo que não há vantajosidade para a Administração no parcelamento da execução do objeto, seja do ponto de vista, técnico, de controle, financeiro, de qualidade e de prazo.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS.

Com a realização da contratação para execução da obra de implantação da baia de acesso e desaceleração interligada à BR-116, construção de ponto de ônibus, execução de calçada e implantação de sistema de drenagem pluvial, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

I – Promover maior segurança viária no local, reduzindo riscos de acidentes e conflitos entre veículos em circulação e veículos destinados ao transporte coletivo;

II – Proporcionar condições adequadas para embarque e desembarque de passageiros, garantindo maior conforto e segurança aos usuários do transporte público;

III – Melhorar a mobilidade e acessibilidade dos pedestres por meio da implantação de calçada adequada para circulação segura;

IV – Garantir o adequado escoamento das águas pluviais por meio da implantação de sistema de drenagem eficiente, evitando acúmulo de água, erosões e danos à infraestrutura;

V – Organizar o fluxo de veículos e pedestres no local, proporcionando melhor utilização do espaço público;

VI – Promover melhoria da infraestrutura urbana e viária na entrada do bairro Piúva, atendendo às necessidades da população local;

VII – Assegurar maior durabilidade da obra, reduzindo custos futuros com manutenção corretiva decorrentes da inexistência de infraestrutura adequada;

VIII – Atender ao interesse público mediante a implantação de infraestrutura compatível com as necessidades atuais de mobilidade, segurança e acessibilidade da população usuária.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS.

Aprovar o Plano de Execução da Obra apresentado pela contratada, contemplando a logística de mobilização e desmobilização dos equipamentos, o cronograma físico-financeiro e o layout do canteiro de obras, de modo a garantir o ordenamento das atividades e a segurança no entorno das vias.

Realizar vistoria técnica prévia, com registro fotográfico detalhado, no local, a fim de identificar e documentar o estado atual da área a receber a obra e das estruturas adjacentes, evitando futuras contestações quanto às condições pré-existentes.

Essas providências têm por objetivo assegurar a correta execução dos serviços, garantir a durabilidade do recapeamento e confirmar que a obra atenda às normas técnicas vigentes e aos padrões de qualidade exigidos pela Administração Pública.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS.

Por tratar-se de uma intervenção única e específica em ativo já existente, não haverá sobreposição de contratações referentes ao mesmo objeto ou escopo de serviço.

Somente em caso de rescisão contratual motivada por inexecução ou descumprimento das obrigações pactuadas, a Administração ficará autorizada a realizar nova contratação, com o objetivo de concluir ou refazer o objeto inicialmente previsto. Dessa forma, fica expressamente vedada a subcontratação de qualquer parte dos serviços, de modo a garantir que a integralidade do objeto seja executada diretamente pela empresa contratada, que deterá a plena e exclusiva responsabilidade técnica e operacional.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS.

Considerando a necessidade de dar destinação correta aos resíduos sólidos comuns, ficará a cargo da empresa contratada a responsabilidade de destiná-los nos termos do que dispõe a Resolução CONAMA nº 307/2002.

No mais, no in caso, não há necessidade de licenciamento ambiental ou outras medidas mitigadoras de impactos ambientais.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO.

Após a análise das soluções possíveis, dos riscos identificados e da viabilidade técnica e orçamentária, conclui-se que a contratação proposta se mostra adequada, necessária e oportuna para atender às demandas da Administração.

Juquiá, 27 de maio de 2026

WALQUIRIA LOPES AMARAL
CREA: 5070689039
Responsável Técnico